

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB MUNICÍPIO DO SALVADOR – BAHIA

Ementa: Dispõe sobre o procedimento de credenciamento destinado à outorga de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi – SETAX, na modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 38.539/2024, Lei Federal nº 12.587/2012, Lei Municipal nº 9.283/2017, Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

Art. 1º O Município do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, torna público o presente Edital de Credenciamento, destinado à formação de cadastro de interessados para fins de outorga de Autorização SETAX, na modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo.

Art. 2º Este credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 38.539/2024, caracterizando-se como procedimento administrativo de chamamento público não excludente.

Art. 3º O procedimento observará princípios da legalidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência, segurança jurídica e demais princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 4º O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas** para outorga de **Autorizações SETAX**, observando-se o limite total estabelecido no artigo 8º da Lei Municipal nº. 9.283/2017.

Art. 5º As vagas que se tornarem disponíveis poderão ser preenchidas mediante:

I – Convocações suplementares, respeitada a ordem cronológica de protocolo ou;

II – Novo credenciamento, conforme conveniência administrativa.

CAPÍTULO III – DA BASE LEGAL

Art. 6º Este Edital rege-se-á pelas seguintes normas: I – Lei Federal nº. 14.133/2021; II – Decreto Municipal nº. 38.539/2024; III – Lei Municipal nº. 9.283/2017 (Regulamento do SETAX); IV – Lei Federal nº. 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); V – Lei Federal nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); VI – Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD); VII – Demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS, DA AUTORIZAÇÃO E DA TARIFA

Art. 7º A Autorização SETAX constitui ato administrativo unilateral, discricionário, precário, pessoal e intransferível, nos termos da Lei Municipal nº. 9.283/2017.

Art. 8º Cada candidato credenciado poderá obter uma única Autorização, sendo vedada a coautorização.

Art. 9º A prestação do serviço será remunerada diretamente pelos usuários, por meio de tarifa fixada pela SEMOB.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Art. 10. Poderão participar pessoas físicas que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – Idade mínima de 21 anos;

II – Nacionalidade brasileira ou portuguesa (reciprocidade);

III – Residência no Município de Salvador;

IV – Habilitação (CNH B, C, D ou E) com EAR e no mínimo 02 (dois) anos de habilitação.

Art. 11. Fica vedada a participação de:

I – Detentores de Autorização SETAX ou outras permissões/autorizações públicas;

II – Inidôneos declarados pela Administração Pública;

III – Impedidos de licitar ou contratar;

IV – Condenados por crimes ou contravenções penais, enquanto durarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO VI - ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Publicação de Edital;
- b) Recebimento das Solicitação de Credenciamento e documentos na sede da SEMOB;
- c) Análise da Documentação de Habilitação e Classificação dos Candidatos por ordem cronológica de protocolo;
- d) Divulgação dos habilitados no (www.mobilidade.salvador.ba.gov.br), no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Compras (PNCP) da relação dos Candidatos;
- e) Convocação para cadastramento e Vistoria;
- f) Outorga das Autorizações SETAX;
- g) Emissão de documentos operacionais.

Art. 13. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, criada por Portaria do Secretário de Mobilidade.

CAPÍTULO VII - DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO INTERESSADO

Art. 14. Os Candidatos deverão apresentar Solicitação de Credenciamento, acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no presente Edital.

Art. 15. O interessado deve apresentar, os documentos de habilitação a seguir indicados:

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, expedido pelo DETRAN/BA, comprovando a propriedade de veículo com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação em nome do candidato;
- b) Cópia da Carteira de Identidade / Registro Geral (RG) e comprovante de situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Atestado médico, emitido no máximo 30 (trinta) dias da entrega da documentação, comprovando aptidão física e mental para o exercício da atividade de taxista;
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias B, C, D ou E, com comprovação de habilitação há pelo menos 02 (dois) anos e contendo a informação de que exerce atividade remunerada (EAR);
- e) Certidões cíveis expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;
- f) Certidões criminais negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;
- g) Certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- h) Comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (SEFAZ/Salvador);
- i) Comprovação de inscrição no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ/Salvador), na condição de autônomo;
- j) Comprovação de inscrição como segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Certificado de aprovação/habilitação em curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículo, cujo conteúdo esteja em conformidade com a Resolução nº. 456, de 22 de outubro de 2013, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão competente;
- m) Declaração de residência no Município de Salvador;
- n) Comprovação de residência em Salvador, mediante apresentação de comprovante de Domicílio Eleitoral emitido pelo TRE/TSE;

o) Declaração de não detenção de outorga de permissão ou autorização de serviço de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, conforme modelo constante de Anexo III do Edital;

§ 1º A entrega da Solicitação de Credenciamento e da documentação de habilitação deverá ser efetuada após a publicação no DOM, no horário das 08:00h às 16:00h - no Setor de Protocolo da SEMOB localizado na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, na Rua Alceu Amoroso Lima, 581 - Caminho das Árvores, SALVADOR-BA, CEP-41820-770.

§ 2º A Solicitação de Credenciamento, acompanhada da documentação deve estar identificada com as seguintes informações:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB Documentos para Habilitação - Credenciamento nº. 03/2025 Nome do Candidato (Pessoa Física): Endereço do Candidato: CEP: E-mail: Tel. de contato:
--

Art. 16 A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no artigo 15 do presente Edital ensejará na INABILITAÇÃO do Candidato.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 17. Serão habilitados os candidatos que apresentarem toda a documentação, sem ressalvas.

Art. 18. A classificação obedecerá exclusivamente à ordem cronológica de protocolo, limitada ao quantitativo de vagas.

Art. 19. Os excedentes comporão lista de espera.

CAPÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS PARA CADASTRAMENTO

Art. 20. Os Candidatos habilitados, serão convocados - mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOM) - para cadastramento e apresentação dos veículos para inspeção.

CAPÍTULO X – DAS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Art. 21. Na data agendada para a vistoria, os Candidatos deverão apresentar os veículos obedecendo o quanto estabelecido a seguir:

Art. 22. Os veículos deverão obedecer às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como observar as especificações do SETAX estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

Art. 23. O candidato deverá apresentar apenas um único veículo para inspeção.

Art. 24. Os veículos deverão estar registrados perante o DETRAN/BA em nome do candidato, conforme consta no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

Art. 25. Os veículos deverão estar licenciados perante o DETRAN/BA no Município do Salvador.

Art. 26. Somente serão admitidos veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação, conforme disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº. 9.283/2017.

Art. 27. Os veículos deverão ter cor BRANCA e apresentar programação visual do SETAX, definida pela SEMOB, nos termos da Lei Municipal nº. 9.283/2017 e de normas complementares.

Art. 28. Os veículos apresentados pelos candidatos deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos e especificações previstas na Lei Municipal nº. 9.283/2017, para ingresso no SETAX:

- a) Contar com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação;
- b) Manter todas as características originais de fábrica;
- c) Possuir 04 (quatro) portas laterais;
- d) Capacidade mínima de 04 (quatro) a 07 (sete) passageiros, incluído o motorista, conforme especificado no CRLV;
- e) Motorização mínima de 68 (sessenta e oito) cavalos-vapor (CV) de potência;
- f) Possuir sistema de ar-condicionado;

g) Taxímetro eletrônico devidamente homologado, aferido e lacrado pelo órgão competente, a ser instalado somente após autorização expressa da unidade gestora do SETAX.

Os requisitos, especificações e exigências mínimas para cadastramento e ingresso de veículos no SETAX encontram-se estabelecidos na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

CAPÍTULO XI – DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 29. O resultado será publicado no site da SEMOB, no Diário Oficial do Município (DOM) e Portal Nacional de Compras (PNCP).

CAPÍTULO XII - DO RECURSO

Art. 30. Caberá recurso da decisão de inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO XIII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO DO SETAX

Art. 31. Os Credenciados serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 32. O não comparecimento ou a reprovação da vistoria implicará eliminação do processo.

CAPÍTULO XIV - DO PREÇO PÚBLICO

Art. 33. A outorga da Autorização SETAX está condicionada ao pagamento do preço público vigente, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 34. O credenciamento será homologado pelo Secretário da SEMOB.

Art. 35. Após homologação, será expedida a Autorização SETAX e o Cartão de Identificação.

CAPÍTULO XV - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Art. 36. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas, exclusivamente, por e-mail, sendo necessária, portanto, a indicação do endereço eletrônico de e-mail do requerente no referido pedido de esclarecimento.

O resultado de julgamento da impugnação será divulgado no site da SEMOB (www.mobilidade.salvador.ba.gov.br), no site www.compras.salvador.ba.gov.br e no Portal Nacional de Compras (PNCP) (<https://pncp.gov.br>)

CAPÍTULO XVI – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 37. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

a) O credenciamento oriundo deste edital tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado;

b) O Credenciado ou a Credenciante podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente

c) O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes;

d) O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do serviço de SETAX;

e) O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação;

f) O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas e requisitos fixados no neste Edital ou na legislação pertinente;

g) A Administração poderá descredenciar o credenciado no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38. A fiscalização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi – SETAX, no Município de Salvador, bem como aplicação das sanções previstas, é de responsabilidade da SEMOB, na forma da Lei Municipal nº. 9.283/2017.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº. 14.1333/2021, o Decreto Municipal nº. 38.539/2024, a na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º As informações relativas à habilitação ao credenciado, bem como os avisos relativos a este credenciamento, serão disponibilizados aos interessados, na internet, nos endereços <http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br>, Diário Oficial do Município – DOM, <http://www.compras.salvador.ba.gov.br> e no Portal Nacional de Compras (PNCP).

§ 2º O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

§ 3º Eventual constatação de fraude implicará na ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO do Candidato do processo de Credenciamento, além da responsabilização cível e criminal.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 14.1333/2021 e do Decreto Municipal nº. 38.539/2024, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

CAPÍTULO XIX - DO FORO

Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir eventuais controvérsias.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

Art. 41. Integram o presente edital, dele fazendo parte os seguintes anexos:

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DO SALVADOR;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO DETENÇÃO DE OUTORGA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO SETAX.

Salvador, 15 de dezembro de 2025.

Pablo Silva Souza
Secretário Municipal de Mobilidade – SEMOB

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

À Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB - Edital de Credenciamento nº. 03/2025 - SETAX.

Eu, _____ (Nome Completo), _____ (profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____ (endereço), **venho SOLICITAR MEU CREDENCIAMENTO e apresentar os documentos de habilitação e classificação ao Edital de Credenciamento nº. 03/2025**, que tem como objeto selecionar pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX no Município do Salvador, na Modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo, mediante outorga de AUTORIZAÇÃO pelo Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO E QUE CONCORDO com todas as condições, requisitos, especificações e exigências para ingresso no SETAX, obedecidas as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 03/2025, na Lei Federal nº. 12.587/2012, na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e demais normas regulamentares em vigor.

Salvador, de _____ de 2025.

(Assinatura do Candidato Solicitante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**À Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB - Edital de Credenciamento nº.
03/2025 - SETAX.**

Eu, _____ (Nome Completo), _____ (profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____ (endereço), **DECLARO** para o devidos fins, de comprovação de residência para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX, que resido no endereço informado, no Município do Salvador, em observância e cumprimento das condições estabelecidas neste Edital Credenciamento nº. 03/2025, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

Salvador, de _____ de 2025.

(Assinatura do Candidato Solicitante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

I

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO DETENÇÃO DE OUTORGA**

À Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB - Edital de Credenciamento nº. 03/2025 - SETAX

Eu, _____ (Nome Completo), _____ (profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, **DECLARO** para os devidos fins, QUE NÃO sou detentor de outorga de permissão ou AUTORIZAÇÃO de serviço de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, em observância e cumprimento as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº. 03/2025, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

Salvador, de _____ de 2025.

(Assinatura do Candidato Solicitante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO SETAX**

À Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB - Edital de Credenciamento nº. 03/2025 – SETAX

Eu, _____ (Nome Completo), _____ (profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, **DECLARO** para os devidos fins, QUE TENHO CONHECIMENTO que a AUTORIZAÇÃO SETAX é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, outorga, em caráter pessoal e intransferível, AUTORIZAÇÃO ao particular que CUMPRA OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO, o direito de explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX no Município do Salvador.

DECLARO, ainda, que conheço todas as condições, requisitos, especificações e exigências para ingresso no SETAX, estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº. 03/2025, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e que QUE TENHO CONHECIMENTO que é vedada a transferência, *inter-vivos* ou *causa mortis* das AUTORIZAÇÕES SETAX outorgadas através do presente Edital.

Salvador, de _____ de 2025.

(Assinatura do Candidato Solicitante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO